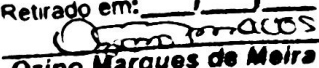




PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2576, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado em: 22/11/2021
Retirado em: 11/11/2021

Ozino Marques de Meira
Matricula 006127

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nanuque; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nanuque, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Nanuque a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei e aplicação dos regulamentos da entidade de Previdência Complementar serão aplicadas as seguintes definições:

I – Regime de Previdência Complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;

II - Plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Nanuque e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;

III – Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;

